

<b>Protocolo CME nº 03/2021</b>		
<b>Processo SEI nº 6016.2020/0023218-4</b>		
<b>Interessado:</b> Recreação Infantil Tia Yara S/S Ltda – DRE SA		
<b>Assunto:</b> Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento		
<b>Conselheiros Relatores:</b> Sueli Mondini e Marina Feldmann		
<b>Parecer CME nº 04/2021</b>	Aprovado em Sessão Plenária de 13/07/2021	Publicado no DOC de 19/10/2021, pg. 13

01	<b>I – RELATÓRIO</b>
02	<b>Histórico</b>
03	Em 19/03/2020 foi autuado, na Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro – DRE
04	SA, processo de solicitação de autorização de funcionamento para a EDUCAÇÃO
05	INFANTIL YARA ALVES, da RECREAÇÃO INFANTIL TIA YARA S/S LTDA, CNPJ
06	59.835.272/0001-54, localizada à Rua Ângelo de Lúcia, 121 – Vila Almeida, com a
07	apresentação de documentos por parte da responsável legal, Sra. Yara Alves Andreatta,
08	CPF 979.098.408-10, com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 4 (quatro)
09	meses a 5 (cinco) anos de idade, conforme Resolução CME 01/2018.
10	Também em 19/03/2020 são apresentados o Projeto Pedagógico, o Regimento Escolar e
11	Quadro de funcionários com comprovante de escolaridade.
12	O Setor de Autorização de Funcionamento de Unidades Privadas de Educação Infantil da
13	DRE Santo Amaro, ao autuar o processo, encaminha em 20/03/2020 para a Diretora
14	Regional informação de que <i>“essa Unidade detém um processo de 2012-0.060.888-3,</i>
15	<i>aberto por funcionamento irregular que tramita junto a Subprefeitura de Santo Amaro</i>
16	<i>nos termos da Portaria Intersecretarial 07/SME/SMSP/08. Dessa maneira entendemos</i>
17	<i>oportunos, s.m.j. que seja oficiada a referida subprefeitura informando que houve um</i>
18	<i>novo pedido de autorização de funcionamento”.</i>
19	Em 19/03/2020 é publicada a Portaria Interna nº 37/2020 instituindo Comissão
20	Supervisora para analisar o pedido de autorização de funcionamento, composta pelos
21	Supervisores Castro Adriano Maia, Cynthia Simone de Souza Rodrigues e Cristiane Alves
22	Rodrigues Carrasco, a fim de verificar o potencial da escola em atender as exigências
23	previstas; Portaria alterada em 24/09/2020 excluindo os Supervisores Castro Adriano
24	Maia e Cristiane Alves Rodrigues Carrasco, incluindo José Luís Feijó Nunes.
25	No dia 12/11/2020 a Comissão Supervisora designada realiza primeira vistoria no prédio,
26	apresentando à Diretora Regional de Santo Amaro, em 26/11/2020, relatório
27	circunstanciado com parecer conclusivo: <i>“A vistoria realizada pela Comissão de</i>
28	<i>Supervisores Escolares com vistas à análise das condições de infraestrutura,</i>
29	<i>compreendendo o imóvel e suas dependências, instalações, equipamentos e materiais</i>
30	<i>didático-pedagógicos demonstrou que a escola Educação Infantil Yara Alves <u>não</u></i>

## Parecer CME nº 04/2021

31	<i><u>apresenta condições para o atendimento a que se propõe, nos termos da legislação</u></i>
32	<i>vigente. A Comissão entende que conforme os apontamentos preliminares a este pedido,</i>
33	<i>existe uma lacuna de dez anos entre o primeiro pedido de autorização de funcionamento</i>
34	<i>e o último para as adequações solicitadas nos dispositivos legais e relatório da primeira</i>
35	<i>Comissão que analisou. Observa também que o atendimento irregular foi contínuo</i>
36	<i>durante este período, sem demonstração de ação efetiva por parte da mantenedora</i>
37	<i>junto aos órgãos competentes para regularização, uma vez observadas que as iniciativas</i>
38	<i>para os dois pedidos de autorização foram posteriores a mobilização e notificações</i>
39	<i>oficiais. Contudo, considerando a competência desta Comissão de autorização e o</i>
40	<i>amparo legal para os procedimentos e concessões de prazos somos pelo direito do novo</i>
41	<i>pedido na compreensão da presente intenção de conformidade. Diante do exposto esta</i>
42	<i>Comissão sugere, s.m.j., que <u>sejam concedidos 30 dias de prazo para o atendimento de</u></i>
43	<i><u>todas das pendências de infraestrutura e documentais, apontadas acima.</u></i> ”
44	Em 27/11/2020 a Diretora Regional de Educação acolhe o parecer e concede prazo de 30
45	dias para o atendimento de todas as solicitações da Comissão de Supervisores, com
46	ciência da responsável legal no dia 30/11/2020.
47	No dia 28/12/2020 são apresentados à DRE Santo Amaro o Relatório de Adequações, o
48	Projeto Pedagógico atualizado, o Regimento Escolar atualizado e a Planta atualizada. Em
49	30/12/2020 a responsável legal, Sra. Yara Alves Andreatta, solicita prorrogação de prazo
50	para atendimento das adequações solicitadas, que com consideração favorável da
51	Comissão Supervisora em 06/01/2021, é encaminhada para a Diretora Regional que
52	atende ao solicitado em 06/01/2021 concedendo 30 dias a partir de 30/12/2020.
53	Em 01/02/2021 a Comissão Supervisora designada realiza nova vistoria no prédio a fim
54	de verificar as adequações solicitadas, e em 17/02/2021 apresentam à Diretora Regional
55	de Educação novo relatório circunstanciado, concluindo: “A vistoria realizada pela
56	Comissão de Supervisores Escolares com vistas à análise das condições de infraestrutura,
57	compreendendo o imóvel e suas dependências, instalações, equipamentos e materiais
58	didático-pedagógicos demonstrou que a escola Educação infantil Yara Alves, <u>ainda não</u>
59	<u>apresenta todas as condições para o atendimento a que se propõe, embora tenha havido</u>
60	<u>um esforço da mantenedora para o atendimento de algumas das solicitações contidas no</u>
61	<u>relatório da Comissão, nos termos da legislação vigente. Diante do exposto esta</u>
62	<u>Comissão sugere, s.m.j., o indeferimento ao pedido de autorização de funcionamento,</u>
63	<u>pois tais aspectos não atendidos tornam-se impeditivos para o atendimento das</u>
64	<u>exigências legais, conforme estabelecido nos Padrões de Qualidade da Educação Infantil</u>
65	<u>e fundamentação legal vigente”.</u>
66	Acolhendo o Parecer da Comissão Supervisora, a Diretora Regional de Educação
67	manifestou-se conclusivamente ao indeferimento do Pedido de Autorização de
68	Funcionamento, publicado através do Despacho nº 01/2021, de 18/02/2021 – publicado

69 no DOC de 20/02/2021.

70 A representante da empresa toma ciência em 22/02/2021 e, em 08/03/2021 protocola  
71 na DRE Santo Amaro um pedido de 120 dias para nova vistoria e recurso junto ao  
72 Conselho Municipal de Educação.

73 Em 19/04/2021 a Comissão Supervisora realizou a terceira vistoria no prédio e, em  
74 17/05/2021 a Comissão Supervisora apresenta Parecer Conclusivo, pois a visita  
75 *“demonstrou que a escola Educação infantil Yara Alves não apresenta as condições para*  
76 *o atendimento a que se propõe, observadas as pendências quanto aos apontamentos*  
77 *dos padrões de qualidade e de infraestrutura conforme normas vigentes. Diante do*  
78 *exposto esta Comissão mantém, s.m.j., o indeferimento diante do pedido de recurso para*  
79 *autorização de funcionamento, pois as condições ora apresentadas pouco se diferem do*  
80 *último parecer”*.

81 Com base neste último Parecer Conclusivo, em 17/05/2021, a Diretora Regional de  
82 Educação de Santo Amaro encaminha, por meio da SME, o processo para o Conselho  
83 Municipal de Educação - CME para providências.

84 Em 25/05/2021 a SME-COGED manifesta-se sobre a pertinência do recurso e encaminha  
85 o processo para apreciação do CME.

86 O CME, em 21/06/2021, retorna o processo para manifestação conclusiva da Diretora  
87 Regional de Educação de Santo Amaro, conforme parágrafo 2º do artigo 30 da  
88 Resolução CME nº 01/2018.

89 Em 22/06/2021, a Diretora Regional de Educação de Santo Amaro manifesta-se pelo  
90 indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da escola, conforme  
91 proposto pela Comissão Supervisora.

## 92 **02. Apreciação**

93 Trata o presente de análise do Recurso interposto pela responsável legal da Recreação  
94 Infantil Tia Yara S/S Ltda, CNPJ 59.835.272/0001-54, pelo indeferimento do pedido de  
95 autorização de funcionamento para a unidade denominada Educação Infantil Yara Alves  
96 localizada à Rua Ângelo de Lúcia, 121 – Vila Almeida, publicado em 20/02/2021 pela DRE  
97 Santo Amaro.

98 O pedido de autorização de funcionamento foi protocolado em março de 2020, teve a  
99 análise da documentação conforme Resolução CME 01/18 dentro do prazo legal. Devido  
100 às restrições causadas pela pandemia, a Comissão de Supervisores Escolares  
101 compareceu à unidade em 2021, quando possibilitado pelas condições de isolamento,  
102 para verificação do ambiente educativo (integrado pelas dimensões de espaço, de  
103 tempo e de relações e interações), análise do Projeto Pedagógico, atentando para o  
104 quadro de pessoal e os aspectos da avaliação das crianças e da instituição e, do

105	Regimento Escolar. Na oportunidade orientou a responsável legal quanto às adequações
106	necessárias e apresentou à Diretora Regional o primeiro Relatório Circunstanciado com
107	indicação de prazo para as adequações, embora registre que, considerando os
108	apontamentos preliminares, do setor de Escolas Particulares da DRE: <i>“essa Unidade</i>
109	<i>detém um processo de 2012-0.060.888-3, aberto por funcionamento irregular que</i>
110	<i>tramita junto a Subprefeitura de Santo Amaro nos termos da Portaria Intersecretarial</i>
111	<i>07/SME/SMSP/08.”, “existe uma lacuna de dez anos entre o primeiro pedido de</i>
112	<i>autorização de funcionamento e o último para as adequações solicitadas nos dispositivos</i>
113	<i>legais e relatório da primeira Comissão que analisou o processo. Observa também que o</i>
114	<i>atendimento irregular foi contínuo durante este período, sem demonstração de ação</i>
115	<i>efetiva por parte da mantenedora junto aos órgãos competentes para regularização”.</i>
116	Concedidos dois prazos de 30 dias cada, a Comissão retorna à unidade e constata a
117	inadequação de espaços para o atendimento de qualidade. Elabora novo relatório
118	Circunstanciado com Parecer Conclusivo de Indeferimento, o que é publicado em
119	18/02/2021. Dentro do prazo legal, a responsável da entidade mantenedora protocola
120	recurso endereçado a este Conselho – instância recursal. Conforme artigo 30 da
121	Resolução CME 01/18, a Comissão de Supervisores comparece à unidade para verificar
122	se os motivos que ensejaram o indeferimento foram sanados. Elabora o 3º Relatório
123	Circunstanciado com apresentação das adequações não realizadas e, com base nesse
124	Relatório a Diretora Regional de Educação encaminha a este Conselho, por meio da SME,
125	manifestando-se conclusivamente pelo indeferimento do pedido.
126	A Divisão de Normas e Orientação Técnica da Coordenadoria de Organização e Gestão
127	Educacional da Secretaria Municipal de Educação - SME/COGED/DINORT, manifesta-se
128	pelo atendimento às normais que tratam da matéria e encaminha a este Conselho.
129	Com base nos Relatórios Circunstanciados, considerando os prazos concedidos para
130	realização das adequações, bem como o tempo decorrido desde o protocolo do pedido
131	de autorização ocasionado pelo distanciamento pela pandemia e a unidade não ter
132	conseguido apresentar situação conforme estabelecido em normas de qualidade para
133	atendimento à educação infantil, este Conselho analisou o recurso e acompanha a
134	decisão da Diretora Regional de Educação, pelo indeferimento.
135	<b>II. CONCLUSÃO</b>
136	Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades pré-opinantes, em
137	especial da Comissão de Supervisores Escolares que compareceu à unidade, e da
138	Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro:
139	1. toma-se conhecimento do Recurso interposto pela responsável legal da
140	Recreação Infantil Tia Yara S/S Ltda, CNPJ 59.835.272/0001-54,

141 mantenedora da unidade denominada **Educação Infantil Yara Alves** à Rua  
142 Ângelo de Lúcia, 121 – Vila Almeida, pelo indeferimento expedido pelo  
143 Diretor Regional de Educação da DRE Santo Amaro;

144 2. para garantia dos direitos das crianças atendidas, de acesso à escola de  
145 educação infantil devidamente autorizada que conta com a supervisão do  
146 órgão competente do sistema de ensino, e para que sejam adotadas, de  
147 imediato, as medidas administrativas e legais conforme Portaria  
148 Intersecretarial SME/SMSP 07/08,

149 este Plenário decide pelo retorno à Secretaria Municipal de Educação, considerando a  
150 necessidade de urgente interrupção nesse excepcional caso em tela:

151 a. A unidade permaneceu por 10 anos com *atendimento irregular, após o*  
152 *indeferimento do primeiro pedido de autorização de funcionamento em*  
153 *2011;*

154 b. Existe processo administrativo para encerramento das atividades em  
155 tramitação na Subprefeitura Santo Amaro desde 2012, sem a  
156 interrupção do atendimento a bebês e crianças.

157 **III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

158 O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, 13 de julho de 2021.

---

Conselheira Rose Neubauer  
Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME